ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 14 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

Decreto nº 54/2020

Bayeux, 14 de julho de 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais que são conferidas no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, e de acordo com o artigo 58 da Lei Complementar nº 1008/2006.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído através do art. 58 da Lei Complementar 1008, de janeiro de 2006, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, autônoma se constitui unidade orçamentaria vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMABY, tem como objetivo financiar planos, programas e projetos, implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Bayeux.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído por:

I. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
II. Dotações orçamentárias específicas do Município;
III. Produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
IV. Renda proveniente de multa por infrações ambientais;
V. Renda proveniente de taxa de licenciamento ambiental;

PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

VI. Renda proveniente de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Federal e Estadual, com intervenção da Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux- SEMABY;
VII. Recolhimento feito por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
VIII. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídica;
IX. Resultado de operações de crédito;
X. Indenização decorrente de cobrança judicial e extrajudicial de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI. Renda de decisão judicial direcionada a Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux- SEMABY;
XII. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão alocados de acordo com as diretrizes da política municipal do meio ambiente, Plano Ação da Secretaria de Meio Ambiente- SEMABY, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDMA.

Parágrafo Único- Serão considerados prioritários as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I. Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação municipal;
II. Realização de estudos, projetos e planos de manejo para criação, implantação, conservação e recuperação da Unidade de Conservação Municipal- UC Municipal;
III. Realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e artificiais, destinados a lazer, convivência social e educação ambiental;
IV. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental local;
V. Aquisições de bens para aparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux- SEMABY, nas áreas de gerenciamento, fiscalização e controle e licenciamento ambiental;
VI. Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
VII. Elaboração e execução de planos de gestão em áreas verdes, saneamento ambiental e outros;
VIII. Produção e edição de obras e materiais gráficos e audiovisuais na área de educação ambiental.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados exclusivamente nos projetos, programas e atividades definidos no art. 4º, deste decreto, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Bayeux-PB.

Art. 7º A gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMABY, a quem caberá:

I. Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do Plano de Ação, observados as prioridades definidas neste Decreto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDMA;
II. Elaborar propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observados o Plano Plurianual-PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
III. Ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV. Aprovar os balancetes mensais de receita e despesas e o balanço geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
V. Encaminhar o relatório de atividades e prestações de contas anuais ao Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDMA;
VI. Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VII. Apreciar e aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente- SEMABY, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá criar por ato normativo a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por 06 (seis) membros,sendo 01 (um) o Presidente da Comissão, 02 (dois) indicados pelo Secretário de Meio Ambiente/Presidente da Comissão e 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDMA.

Art. 9º A comissão do FMMA terá a seguinte composição:

01(um) Presidente e vice Presidente;

01(um) Secretário Administrativo;

04(quatro) membros.

§1º O Secretário de Meio Ambiente será o Presidente da comissão do FMMA.

§2º O Coordenador Geral da Secretaria de Meio Ambiente será o vice Presidente, o qual irá presidir as reuniões em caso de ausência justificada do Secretário de Meio Ambiente.

§3º O Secretário de Meio Ambiente indicará 01 (um) membro da Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente como Secretário Administrativo, que terá a função de Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 10 Compete a Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. Elaborar o plano de ação e a proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
II. Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
III. Analisar e emitir parecer conclusivo e submeter ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV. Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no Fundo Municipal de Meio Ambiente;
V. Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VI. Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Secretaria de Meio Ambiente- SEMABY e entidades públicas ou privadas em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VII. Elaborar e submeter ao Gestor do Fundo o regimento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§1º Os trabalhos da Comissão ficarão sob responsabilidade do Secretário Administrativo, cabendo a este submeter ao Gestor do Fundo/Secretário de Meio Ambiente para aprovação.

§2º Os trabalhos de ordem financeira e contábil serão exercidos pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 11 Compete a Secretaria de Fazenda as seguintes atribuições:

I. Elaborar os balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
II. Elaborar o relatório de atividades e prestação de contas anuais, contendo o balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatórios de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III. Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

IV. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será nomeado pelo chefe do executivo após as devidas indicações.

Art. 13 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDMA.

Art. 14 As reuniões ficarão disciplinadas pelo Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jefferson Luiz Dantas da Silva
Prefeito de Bayeux